



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.003166/2019-31

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

RELATOR: RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise de Recursos Administrativos protocolizados pela Inframérica - Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A., em 19 de outubro de 2018, em face da Decisão de Primeira Instância, que indeferiu pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012, nos termos da Nota Técnica nº 105(SEI)/2018/GERE/SRA (Doc. 2309831), da Superintendência de Regulação Econômica da Aeroportos – SRA, no que tange especificamente ao evento que requer ressarcimento de despesas incorridas em virtude da **necessidade de manutenção e aquisição de equipamentos de detecção de traços explosivos (ETD) - Anexo 27**, do pleito inicial da Concessionária.

1.2. Inconformada com a referida decisão, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo (Docs. 2626620, 2345420 e 2345421). Após análise sobre o pleito de reconsideração da decisão, nos termos da Nota Técnica nº 9/2019/GERE/SRA (Doc. 2626698), a SRA ratificou seu posicionamento e encaminhou o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.3. Ressalta-se que o pedido de revisão extraordinária foi iniciado por meio de documento protocolado pela Concessionária em 29 de dezembro de 2015 (Doc. 2626599), cuja petição inicial foi revisada e reapresentada em 13 de janeiro de 2016 (Doc. 2627290), resultando no processo de nº 00058.000678/2016-01, que comporta diversos outros eventos.

1.4. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, a área técnica competente, diante da apresentação do Recurso ora sob análise, instaurou o presente processo sob o nº 00058.003166/2019-31, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente sobre o pedido de revisão extraordinária acima descrito.

1.5. Tal providência decorre da observância, ainda, ao disposto no Voto DIR/RF, de 13 de dezembro de 2016, do Diretor-Relator do processo nº 00058.053417/2016-85, no qual ficou estabelecido, de forma a garantir a celeridade processual, que os pleitos constantes do pedido de revisão extraordinária poderiam ser analisados e julgados de acordo com a tipificação dos eventos apresentados na petição inicial da Concessionária.

1.6. Esse procedimento foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 7/2019/GERE/SRA-ANAC, de 23/01/2019 (Doc. 2626706).

1.7. No dia 30/01/2019, por meio de sorteio realizado pela Assessoria Técnica – ASTEC, o presente processo foi remetido a esta Diretoria para relatoria (Doc. 2649442).

1.8. Por fim, instada a se manifestar quanto às matérias de cunho jurídico afetas ao Recurso interposto, nos termos do Despacho DIR/RB, de 31/01/2019 (Doc. 2653132), a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou por meio do Parecer nº 39/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 12/02/2019 (Doc. 2742445), aprovado por meio dos Despachos nº 00105/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU e nº 00040/2019/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Docs. 2742447 e 2742449).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 27/03/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2815314** e o código CRC **ADFFF31D**.